



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CENTRO-SERRANO

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.992, de 22.11.2021 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo desta portaria, o Regulamento de Extensão do Ifes Campus Centro-Serrano.

Art. 2º Essa Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 10 de junho de 2022.

RENATO CHAVES OLIVEIRA
Diretor-Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Centro-Serrano

**REGULAMENTO DA EXTENSÃO DO CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) - CAMPUS
CENTRO-SERRANO**

Institui normas da Extensão praticada no Ifes Campus Centro-Serrano e vinculada ao curso Bacharelado de Administração sob diretrizes das resoluções pertinentes do Ifes.

A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE), em conjunto com a Coordenadoria Geral de Extensão e Coordenação e Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal do Espírito Santo campus Centro-Serrano;

RESOLVE:

- 1- Homologar o regulamento interno da Extensão vinculada ao curso Bacharelado em Administração do Ifes campus Centro-Serrano.
- 2- Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- 3- Este regulamento poderá ser revogado ou substituído a critério da DPPGE, a fim de atender às necessidades dos cursos, do campus, ou por determinação de instâncias superiores.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Extensão Universitária do curso Bacharelado em Administração do Instituto Federal do Espírito Santo campus Centro-Serrano (Ifes Centro-Serrano) rege-se pelo presente Regulamento, com base na Resolução no . 38, de 18 de Agosto de 2021 e pela legislação nacional vigente referente ao ensino superior.

Art. 2º A Extensão Universitária no curso Bacharelado em Administração do Ifes Centro-Serrano é gerenciada pela DPPGE (Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão) do campus, sob a supervisão da Diretoria Geral e apoiada pelas diretorias de Ensino e Administração e Planejamento.

Art. 3º A Extensão Universitária é entendida pelo campus como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre o Ifes Centro-Serrano e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão no Ifes Centro-Serrano se faz ver através das atividades e dos processos entre o Instituto e a Comunidade onde-se encontra inserida.

Art. 4º O Ifes Centro-Serrano, através da Extensão Universitária mantém o compromisso com os valores trazidos pelas comunidades externas, com a garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Através da extensão universitária o compromisso social do Ifes Centro-Serrano se concretiza, pois, tal compromisso está na origem de sua formação, com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A extensão tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação do Ifes Centro-Serrano.

Art. 6º A Extensão Universitária do curso Bacharelado em Administração tem os seguintes objetivos:

- I evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- III democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do Ifes Centro-Serrano junto à sociedade;
- IV contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores democráticos, voltados para o desenvolvimento social;
- V participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI enriquecer os currículos do curso de graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VII sistematizar os conhecimentos produzidos;
- VIII vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- IX possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Extensão Acadêmica do Ifes Centro-Serrano é organizada pela Coordenadoria Geral de Extensão (CGEX), que está ligada à DPPGE.

Art. 8º Compete à CGEX e à DPPGE:

I acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades;

II cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes;

III identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de programas, projetos, eventos e cursos;

IV promover e estruturar atividades de extensão, junto com o coordenador do curso Bacharelado em Administração;

V coordenar as ações de formação (educação) continuada em parceria com as demais diretoriais e o coordenador de curso.

Art. 9º Compete à CGEX e DPPGE:

I buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no Ifes Campus Centro-Serrano ou na sociedade;

II estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;

III supervisionar o trabalho de discentes vinculados às ações e orientados por docentes;

IV acompanhar o trabalho dos professores e alunos;

V zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VI apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;

VII apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10º O Ifes Centro-Serrano considera imprescindível seu envolvimento no contexto comunitário de seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções ensino,

pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

§1º A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com o curso Bacharelado em Administração.

§2º As atividades de extensão são desenvolvidas no espaço do campus e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica do Ifes Centro-Serrano.

Art. 11 Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada na DPPGE.

Art. 12 As ações da Extensão Acadêmica no Ifes Centro-Serrano far-se-ão através das modalidades:

I programas;

II Projetos;

III cursos;

IV eventos.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13 A proposição de toda atividade de extensão no Ifes Centro-Serrano será encaminhada à DPPGE para análise, aprovação e orientações sobre o proceder via SIPAC.

Art. 14 Existe formulário próprio para solicitação e apresentação de relatório em cada modalidade de extensão no Ifes.

Art.15 Caso o(s) proponente(s) ou participante(s) de alguma das atividades de extensão esteja(m) inadimplente(s) com relação a outras atividades veiculadas no Ifes Centro-Serrano, a proposta não

será analisada, devendo retornar ao proponente.

Art.16 As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas à DPPGE para análise e aprovação.

Parágrafo único. Apenas as atividades cadastradas na DPPGE poderão ter deliberação de financiamentos e custeios.

Art. 17 O proponente deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I coerência com a missão e valores institucionais;

II relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;

III relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações culturais;

IV viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerando receitas através da prestação de serviços;

V caráter globalizante e sistemático (continuidade temporal);

VI articulação com as linhas de pesquisa do curso Bacharelado em Administração;

VII previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações, sendo que as parcerias externas devem ser formalizadas através de contrato de risco para ambas as partes;

VIII caráter inter e/ou multidisciplinar;

IX relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18 Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

Art. 19 Aos docentes, técnicos do Ifes Centro-Serrano e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de pelos serviços prestados.

Art. 20 O certificado ao participante em Projetos, Cursos e Eventos de Extensão será emitido pelo Sistema SRC do Ifes, liberados pela DPPGE, CGEX ou pelo próprio proponente após aprovação do relatório final da ação pela DPPGE ou CGEX.

Art. 21 O certificado trará informações conforme escolha do emissor, tendo-se em vista os modelos disponíveis no SRC.

Art. 22 Terão direito ao certificado de curso de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS

Art. 23 Os Programas constituem-se num conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão Acadêmica (cursos e eventos), preferencialmente, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de um objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo.

Art. 24 O Programa, mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, se integra, superando a fragmentação, oportunizando a interdisciplinaridade e ação conjunta entre o curso Bacharelado em Administração com os demais cursos do Ifes Centro-Serrano.

Parágrafo único. O Programa não se vincula a um departamento ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição.

Art. 25 Na modalidade de Programa os participantes não serão considerados participantes de projetos, mas do Programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária.

Parágrafo único. A articulação dos projetos em um Programa deverá otimizar a aplicação dos recursos financeiros investidos, evitando repetições de projetos com atuação a partir dos mesmos problemas.

Art. 26 Os Programas se fundamentam em leituras e discussões coletivas acerca da realidade social do entorno, que desafia constantemente a ação extensionista proposta.

Art. 27 Os Programas assumem como princípio básico o diálogo cuidadoso e criterioso, estendido à comunidade, ONG's, instituições públicas e empresas que, embora não sejam participantes do meio acadêmico, acabam interagindo com os professores e alunos, contribuindo, de modo eficaz, para a realização dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 28 Os Projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Parágrafo único. O projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não-vinculado a um programa.

Art. 29 Os projetos envolvem docentes, pesquisadores, discentes e servidores técnico administrativos, desenvolvidos junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Art. 30 Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar.

Art. 31 O Projeto de Extensão deverá explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, as intenções dos extensionistas, a relevância para a comunidade, a relação custo benefício, o curso, a viabilidade e as implicações.

Art. 32 Os Projetos de Extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si.

Parágrafo único. Curso e evento, quando realizado de forma isolada não se constitui Projeto de extensão.

Art. 33 Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pelo proponente de acordo com a natureza específica da ação.

Art. 34 Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto em concordância com a coordenação do curso, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico- científicas.

§1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos permanentes (que operam em fluxo contínuo), ao término do período mínimo de execução.

§2º Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos à DPPGE para ser juntada ao processo.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS

Art. 35 Curso é entendido como o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter extracurricular, teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, incluindo carga horária estabelecida em cada disciplina da matriz curricular.

Art. 36 Os cursos são classificados como:

I - modalidade:

a) curso presencial: em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor durante toda a carga horária;

b) a distância: curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que os alunos e professores estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso. A avaliação pode ser presencial.

II - natureza:

a) iniciação - objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

b) atualização - ministrado somente a alunos graduados, objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

c) treinamento e qualificação profissional - objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

Art. 37 O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue à DPPGE após realização dos mesmos, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes, destaques para melhoria.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS

Art. 38 Os eventos se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Art. 39 Incluem-se na categoria de eventos no Ifes Centro-Serrano:

I – congressos:

a) evento de âmbito regional, nacional ou internacional que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla;

b) abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshop, sessões de temas livres e outros;

c) incluem-se nesta classificação os eventos de grande porte, como conferência nacional de..., semana de..., reunião anual de..., etc.;

d) os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados.

II – semanas:

a) evento de caráter local que reúne participantes de diferentes segmentos.

III - jornada ou similar:

a) evento de caráter científico e/ou profissional de âmbito menor do que o congresso cobrindo campos de conhecimento mais especializados;

b) incluem-se nessa classificação os eventos de médio porte, como seminário, encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.

IV - palestra, conferência ou similar:

a) evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração;

b) incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa-redonda, minicurso, reunião ou oficina;

c) a conferência se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;

d) a palestra se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área. Difere da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia;

e) a mesa redonda consiste na apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados, de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia;

f) a oficina é um conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop, oficina e laboratório.

V - ciclo de debates ou similar:

a) encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

b) inclui: Ciclo de..., Circuito..., entre outros.

VI - exposição:

a) exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral, é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços;

b) inclui: feira, salão, mostra, dia, lançamento, entre outras.

VII - espetáculo:

a) trata-se de demonstração pública de eventos cênicos musicais;

b) inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

VIII - evento esportivo:

a) inclui Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.

IX - festival:

a) são ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

X - campanha:

a) ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

XI - excursão:

a) ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares.

Art. 40 Os Eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Gestão do Ifes Centro-Serrano, revogando-se as disposições em contrário.